

## Autógrafo

### Texto do Autógrafo

#### PROJETO DE LEI Nº 280/2003

### **CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA**

**Autor(es): Deputado CARLOS MINC**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Lei, com fundamento nos princípios da Lei 3.239 de 02 de agosto de 1999, estabelece as ações prioritárias para a proteção ambiental do rio Guandu e de seus afluentes.

**Art. 2º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu, compreendendo todos os terrenos situados numa faixa de largura de 500 metros de ambas as margens em toda a extensão do curso de água desde a Usina Pereira Passos até a sua desembocadura na baía de Sepetiba, incluindo os trechos denominados Ribeirão das Lajes (trecho de montante), Rio Guandu (trecho intermediário) e Canal de São Francisco (trecho de jusante), assim como as cabeceiras e a faixa de 100 metros de ambas as margens de seus afluentes rios Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga.

**Parágrafo único** - A implantação da APA Guandu será responsabilidade do órgão ambiental competente, que no Estado do Rio de Janeiro, a responsável pelas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, é a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Gestor da APA Guandu, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

**Parágrafo único** – O Comitê de Bacia do rio Guandu assumirá as funções do Conselho Gestor da APA Guandu.

**Art. 4º** - Fica protegida, devendo ser recuperada, pelo seu valor ecológico e paisagístico, e em defesa da saúde e da qualidade de vida, a área formada pela foz do rio dos Poços e a tomada de água da ETA Guandu, localizada em Nova Iguaçu.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a Faixa Complementar de Proteção – FCP do Rio Guandu e de seus afluentes: rios Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga, com a largura de 200 (duzentos) metros a contar do topo do talude de ambas as margens do Rio Guandu e de 100 (cem) metros de ambas as margens de seus afluentes, observando-se os critérios estabelecidos na Lei federal 4.771/65, art. 2º.

**Parágrafo único** – A demarcação da Faixa Complementar de Proteção será realizada através dos órgãos ambientais competentes.

**Art. 6º** - A fiscalização dos órgãos ambientais defenderá o leito e as margens dos rios Guandu, Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Queimados e Ipiranga, de atividades que ameacem a qualidade da água desses rios.

**§ 1º** - O processamento e análise, pelo órgão ambiental, dos pedidos de concessão de licenças ambientais para novos empreendimentos extrativistas e/ou potencialmente poluidores, e para aqueles já instalados localizados nos rios e na Faixa Complementar de Proteção do rio Guandu e seus afluentes, obedecerá os princípios protecionistas dessa Lei para assegurar a qualidade da água.

**§ 2º** - Novas atividades potencialmente poluidoras só serão admitidas fora do Faixa Complementar de Proteção dos rios citados no “caput” deste artigo.

**§ 3º** - Os agentes e/ou empresas responsáveis por atividades potencialmente poluidoras na Faixa Complementar de Proteção do rio Guandu e seus afluentes realizarão a recomposição dos ambientes degradados orientados pelo Poder Público, com base no artigo 225 da Constituição Federal e sob supervisão do órgão ambiental competente.

**Art. 7º** - O Conselho Gestor da APA Guandu, em conjunto com o Órgão ambiental competente, deverá encaminhar as seguintes ações em defesa da Bacia do rio Guandu:

- I** – Propor projeto de demarcação da Faixa Complementar de Proteção do rio Guandu;
- II** – Aprovar projeto de reflorestamento das margens e recomposição física de barrancas erodidas do rio Guandu;
- III** - Instruir e acelerar a realização de auditoria ambiental, nos termos da Lei estadual 1.898/91, no Distrito industrial de Queimados, bem como a de outras instalações industriais situadas na APA Guandu, com posterior apresentação pública de seus resultados;
- IV** – Propor o funcionamento de regime operacional das usinas hidrelétricas de modo a disciplinar as oscilações diárias do nível de água do rio Guandu, levando em conta aspectos ambientais;
- V** – Propor a demarcação das áreas de cabeceira dos afluentes do Rio Guandu, indispensáveis para a proteção dos mananciais hídricos.
- VI** – Propor a elaboração das poligonais dos limites da APA Guandu, para posterior publicação de Decreto, de modo a oficializá-la;
- VII** – Disponibilizar assistência técnica e ambiental dos municípios visando a desativação de depósitos de lixo situados nas margens de cursos de água, podendo solicitar para tal recursos provenientes do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM;
- VIII** - Agilizar a implantação dos Planos Diretores de Esgotamento Sanitário, Águas e Resíduos Sólidos da

Bacia Hidrográfica do rio Guandu, nos termos da Lei 2661/96.

**Art. 8º** - O descumprimento a presente norma legal acarretará a imposição ao infrator das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2003.

**DEPUTADO JORGE PICCIANI**  
**Presidente**

**Autor: Deputado Carlos Minc**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20030300280	<b>Protocolo</b>	1653/2003
<b>Autor</b>	CARLOS MINC	<b>Regime de Tramitação</b>	Urgência

**Datas**

<b>Entrada</b>	09/04/2003	<b>Despacho</b>	09/04/2003
----------------	------------	-----------------	------------

**Informações sobre a Tramitação**

<b>Data de Criação</b>	29/05/2003	<b>Data da Entrada</b>	30/05/2003
<b>Prazo Final</b>			

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/e02c579be437c91983256d3600629344?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>